DATA MERCANTIL

São Paulo

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM √ TRANSPARÊNCIA, √ SEGURANÇA E √ QUALIDADE.

datamercantil.com.br

SÃO PAULO, ***Quarta-Feira****, 18 de novembro de 2026 | edição nº 1553*

R$ 2,50

EM REVÉS PARA GOVERNO LULA, SENADO ADIA VOTAÇÃO FINAL DE MEDIDAS DE AJUSTE DO 'PLANO MORETTI'

Em um revés para o governo Lula (PT), o Senado adiou na tarde desta terça-feira (17) a votação de quatro possíveis mudanças no chamado "plano Moretti", projeto de ajuste para equilibrar as contas públicas. Com medidas para conter despesas e elevar receitas, a proposta deve ter impacto de R$ 46 bilhões a R$ 56 bilhões no Orçamento de 2027.

O adiamento se deu a pedido do relator do projeto, senador Eduardo Braga (MDB-AM), que solicitou mais tempo para tentar negociar um acordo com a oposição que dispense a votação de alguns destaques (como são chamadas as sugestões de alteração). A articulação é uma tentativa do governo de evitar o risco de desidratação do texto. A expectativa é retomar a discussão nesta quarta-feira (18).

Após a postergação, o ministro Bruno Moretti (Planejamento e Orçamento) disse que o governo não foi pego de surpresa e afirmou que seguirá dialogando com os senadores sobre o texto. "Estamos construindo. Estamos construindo para votar", disse.

O destaque mais sensível é o que autoriza o governo a limitar as compensações tributárias, quando empresas usam créditos (obtidos mediante o pagamento de tributos na aquisição de insumos) para abater outros impostos. A medida responde sozinha por um ganho entre R$ 12,8 bilhões e R$ 18,3 bilhões no ano que vem, quase um terço da potência total do plano, e sofre resistências dos setores atingidos.

Após o adiamento, o líder do PT no Senado, Camilo Santana (CE), reconheceu que o governo poderia não ter votos suficientes para assegurar a manutenção dos trechos destacados. Por se tratar de um projeto de lei complementar, são necessários 41 votos para manter de pé os artigos sinalizados para votação em separado.

Na semana passada, o texto-base foi aprovado com o apoio de 45 senadores (inclusive alguns da oposição), uma margem de quatro votos em relação ao mínimo exigido.

Folhapress



Relator do projeto, senador Eduardo Braga

DESTAQUES DO DIA

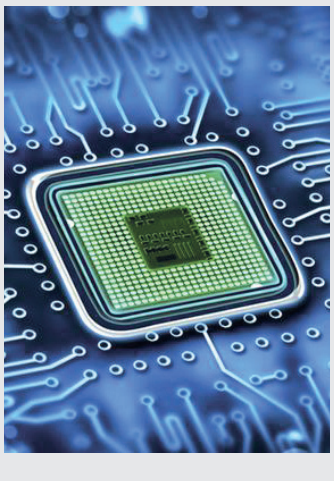


Durigan defende alíquota da reforma e estima média efetiva de 8,5%

Brasil simplifica exportação de cosméticos para América Latina



Governo Lula avalia impacto de restrição dos EUA à importação de chips de IA



Lula retoma conversas sobre formação de governo e tenta impulsionar 'Plano Moretti' após pressão

Alcolumbre e Motta se reúnem com Moraes e pedem que ministro paute no STF lei que reduz penas de Bolsonaro

NO MUNDO

Ucrânia destrói trecho vital da ponte de Putin na Crimeia



Uma série de ataques com mísseis e drones da Ucrânia, ocorrida entre a segunda-feira (16) e esta terça (17), destruiu trecho vital da ponte da Crimeia, a obra de Vladimir Putin que simbolizava a anexação da península pelos russos em 2014. Ao menos duas pessoas morreram e o trânsito no local foi fechado.

A ação ocorre antes do encontro entre o presidente russo, o americano Donald Trump e o líder chinês, Xi Jinping. Eles farão uma cúpula inédita em que uma solução para a Guerra da Ucrânia, iniciada por Putin em 2022, será discutida sem a presença de Kiev.

Segundo imagens feitas de terra e numa sequência de vídeos divulgada pelo presidente ucraniano, Volodimir Zelenski, o ataque destruiu a seção rodoviária em arco da ponte sobre o estreito Kertch, que separa a península da Rússia continental.

Esse trecho de 227 metros é o único da construção de 19 km que não tem pilastras sustentando as pistas, e sim um arco metálico, para haver trânsito marítimo entre o mar Negro ao sul e o mar de Azov ao norte.

Pelas imagens, o arco desabou no mar, o que pode atrapalhar o trânsito de petroleiros, navios de transporte de grãos e as embarcações militares da Frota do Mar Negro que a Rússia transferiu da mais exposta Sebastopol, na Crimeia, para portos no mar de Azov.

O canal tem 120 metros de largura e 8,3 metros de profundidade, o que deverá forçar sua desobstrução.

O arco do ramal ferroviário da ponte sofreu danos, mas é incerto se pode desabar. Segundo Zelensk postou no X, o ataque foi uma ação que somou sete etapas em alguns meses, sendo as primeiras a destruição de posições de defesa antiaérea e radares na região.

Na segunda, drones atingiram as pistas da ponte e o arco ferroviário, e o trabalho foi finalizado nesta terça com mísseis Netuno e Flamingo, todos de fabricação ucraniana. Folhapress

Putin chega à China antes de trilateral histórica com Xi Jinping e Trump

O presidente russo, Vladimir Putin, chegou a Shenzhen, na China, para a cúpula de líderes da Apec (Cooperação Econômica Ásia-Pacífico), segundo a agência de notícias estatal Xinhua.

A expectativa é que Putin se reúna com o líder chinês, Xi Jinping, e o presidente dos EUA, Donald Trump, na quinta-feira (19), em uma reunião trilateral sem precedentes.

Trump deu a entender que os três discutirão a guerra na Ucrânia durante as negociações.

O Kremlin informou, na segunda-feira, que a reunião planejada para quinta-feira terá um grande impacto nos assuntos globais.

Yuri Ushakov, assessor do Kremlin, disse aos jornalistas que o encontro ocorrerá na residência oficial do líder chinês.

"A importância e o simbolismo desta reunião não podem ser subestimados", afirmou Ushakov.

"É o primeiro encontro desse tipo. Ficou decidido que ele será estruturado com base no espírito de compreensão mútua e na aliança entre nossos três países durante a Segunda Guerra Mundial, com ênfase na cooperação entre nossas nações para a criação das Nações Unidas", acrescentou.

"Em outras palavras, as três partes estão preparadas – valendo-se desses aspectos altamente positivos e construtivos – para realizar uma discussão frutífera e substantiva que, acreditamos, deverá ter um impacto significativo no desenrolar da situação internacional como um todo", concluiu. CNN

Irã atacou sistema de radar dos EUA em meio a negociações com mediadores



O Irã lançou drones contra um sistema de radar militar dos Estados Unidos no Bahrein nesta terça-feira (17), apesar das negociações com os mediadores Omã e Catar.

A Guarda Revolucionária Islâmica do Irã afirmou que o sistema de radar na base Sheikh Isa, no Bahrein, foi alvo da ofensiva, e advertiu o Bahrein sobre sua aliança com os Estados Unidos e sua postura em relação ao clero xiita.

O Bahrein, que abriga o quartel-general da Quinta Frota dos EUA, informou que interceptou o ataque e que não houve relatos de vítimas ou danos.

Mais tarde, a mídia iraniana relatou uma explosão na ilha de Qeshm, no Estreito de Ormuz, citando uma autoridade do país que afirmou que Washington teria realizado um ataque no local, sem causar danos à infraestrutura.

Questionado sobre o assunto, o Comando Central das Forças Armadas dos EUA declarou que não tinha novas informações. Os EUA realizaram ataques limitados em Qeshm no início deste mês.

Autoridades do Catar e do Irã reuniram-se nesta terça-feira, segundo o Catar, como parte dos esforços para mediar o fim de um conflito que já dura quase nove meses, desestabilizando o Oriente Médio e elevando os preços globais de energia.

As negociações visam "aproximar perspectivas e reduzir a distância entre as propostas apresentadas pelas partes", afirmou o porta-voz do Catar, Majed Al Ansari.

As conversas coincidem com uma visita do ministro das Relações Exteriores do Irã, Abbas Araqchi, a Omã.

O Ministério das Relações Exteriores de Omã informou que ele discutiu, com seu homólogo omanense, a proteção dos corredores marítimos, a garantia do fluxo regular do transporte e comércio global, bem como a prevenção de uma escalada militar. CNN

DATA MERCANTIL São Paulo

JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

Tel.:11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

EDITORIAL: Daniela Camargo
COMERCIAL: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: FolhaPress, Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-Dinheiro, Notícias Agricolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da abra legal

ECONOMIA

Durigan defende alíquota da reforma e estima média efetiva de 8,5%



O ministro da Fazenda, Dario Durigan, afirmou que a reforma tributária trará ganhos permanentes de responsabilidade fiscal, justiça social e transparência ao sistema tributário brasileiro.

Ao defender o modelo aprovado, o ministro reiterou que a alíquota máxima estimada para o novo sistema é de 11,3%, mas que a carga efetiva média deverá ficar em 8,5%, enquanto setores beneficiados por regimes diferenciados e parte da população terão tributação menor ou zerada.

As declarações foram feitas nesta terça-feira (17), durante audiência na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado destinada a discutir a reforma tributária e a metodologia de cálculo da alíquota dos novos tributos sobre o consumo.

Segundo Durigan, um dos principais avanços do novo sistema será tornar mais transparente o custo das renúncias fiscais. Pela sistemática aprovada, a concessão de novos benefícios tributários terá impacto direto na alíquota dos tributos sobre o consumo, permitindo que a sociedade e os agentes públicos conheçam os efeitos de cada decisão.

"Quando for pautada uma renúncia fiscal, a conta vai ser apresentada de plano. A decisão vai ser inteira", disse o ministro. Ele ressaltou que a medida permitirá avaliar de forma mais clara os custos de incentivos tributários e os impactos dessas decisões sobre os demais contribuintes.

Durigan destacou ainda o caráter social da reforma. Entre as medidas citadas estão a tributação zero da cesta básica, o cashback para famílias inscritas no Cadastro Único, além da redução ou isenção de tributos sobre medicamentos, vacinas, itens de saúde da mulher e outros produtos considerados essenciais.

Na avaliação dele, a reforma amplia a progressividade do sistema tributário ao reduzir a carga sobre bens essenciais e devolver parte dos tributos pagos por famílias de menor renda.

Pedro Peduzzi/ABR

Feirões oferecem descontos de até 99% para renegociar dívidas no fim do ano

Com a proximidade do fim do ano, consumidores encontram diferentes campanhas para renegociar dívidas e regularizar pendências financeiras. As iniciativas incluem mutirões de bancos e instituições financeiras e ações próprias de empresas de telefonia ou contas básicas.

Em São Paulo, a Serasa prepara uma estrutura presencial de 23 mil metros quadrados no Vale do Anhangabaú, centro da capital, com mais de 3.300 empresas participantes e 208 milhões de ofertas de negociação. Os descontos podem chegar a 99% a depender da idade e do valor da dívida.

A tenda funcionará de 26 de novembro a 3 de dezembro, das 9h às 18h. Além das negociações, haverá serviços gratuitos e 130 horas de palestras e oficinas sobre educação financeira, planejamento do orçamento e geração de renda. A programação completa pode ser consultada no site da Serasa.

A iniciativa ocorre em meio ao avanço da inadimplência no estado. Segundo dados do Mapa da Inadimplência e Renegociação de Dívidas da Serasa, São Paulo chegou a mais de 20,2 milhões de pessoas inadimplentes em outubro, maior volume da série histórica e alta de 7,4% em relação ao mesmo mês de 2025.

Os consumidores acumulam mais de 104,4 milhões de dívidas, que somam R$ 167,4 bilhões. O valor médio devido por pessoa é de R$ 8.255,63, enquanto cada dívida tem valor médio de R$ 1.603,42.

Na capital paulista, são 5,5 milhões de pessoas com dívidas negativadas, que somam mais de 32 milhões de débitos e R$ 48 bilhões em pendências. Em média, cada consumidor tem 5,8 dívidas.

As contas básicas, como água, luz e gás, representam 27,8% das dívidas no estado. Em seguida aparecem bancos e cartões (26,8%) e financeiras (21,1%). Folhapress

Brasil simplifica exportação de cosméticos para América Latina



A exportação de cosméticos para a América Latina está mais simples. O governo federal publicou nesta terça-feira (17) decreto que internaliza no Brasil o acordo da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi) que elimina obstáculos técnicos ao comércio desses produtos, sem mexer nas tarifas.

A medida busca reduzir a burocracia, diminuir custos e facilitar as exportações brasileiras de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos.

Com a publicação, o Brasil se tornou o primeiro signatário a concluir os procedimentos internos para implementação do acordo, firmado em fevereiro de 2026. O documento reúne Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai. O México participou das negociações, mas ainda não aderiu.

A iniciativa estabelece mecanismos de cooperação e aproximação das regras sanitárias e regulatórias entre os países, beneficiando um mercado regional estimado em mais de US$ 55 bilhões.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o Brasil é o terceiro maior mercado mundial de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, atrás dos Estados Unidos e da China. O setor reúne mais de 3 mil empresas, gera mais de 130 mil empregos diretos na indústria e exporta para aproximadamente 190 mercados.

Em 2025, as exportações brasileiras alcançaram US$ 1,06 bilhão, crescimento de 20,1% em relação a 2024. A balança comercial registrou superávit de US$ 29,6 milhões.

Os países da Aladi responderam por 76,3% das vendas externas, cerca de US$ 791 milhões. Argentina (US$ 222 milhões), México (US$ 115 milhões), Colômbia (US$ 104 milhões), Chile (US$ 100 milhões) e Paraguai (US$ 73 milhões) foram os principais destinos.

Entre as principais mudanças está a eliminação da exigência do Certificado de Livre Venda, documento frequentemente solicitado para comercializar cosméticos em outros países.

Wellton Máximo/ABR

POLÍTICA

Lula retoma conversas sobre formação de governo e tenta impulsionar 'Plano Moretti' após pressão



De volta ao Brasil depois de viagem à Ásia e à Europa, o presidente Lula (PT) decidiu retomar as conversas sobre a formação de seu novo governo. Também discutiu com aliados o avanço das medidas fiscais do governo, pacote que ficou conhecido como "Plano Moretti", em referência ao ministro Bruno Moretti (Planejamento).

Lula deve receber no fim da tarde desta terça-feira (17), no Palácio da Alvorada, aliados envolvidos nas costuras políticas do próximo mandato. São esperados o presidente do PT, Edinho Silva, o senador Camilo Santana (PT-CE), o senador eleito Rui Costa (PT-BA) e o governador reeleito Rafael Fonteles (PT-PI) os quatro principais coordenadores da campanha de reeleição do presidente da República.

Mais cedo, o petista discutiu com aliados o avanço no Senado de seu pacote de medidas fiscais. Lula está sob pressão do mercado financeiro nessa área.

O presidente foi reeleito no mês passado e precisará reorganizar sua base para o próximo mandato, a partir de janeiro. A divisão de espaços em vigor no Executivo foi feita de acordo com a correlação de forças políticas resultante da eleição de 2022, que será alterada quando começarem os mandatos dos deputados e senadores eleitos neste ano.

Lula incumbiu o presidente do PT, Edinho Silva, de iniciar conversas com partidos da esquerda à direita que tenham interesse em participar do governo. A ideia é estimar quantos votos cada legenda pode proporcionar aos projetos do Executivo na Câmara e no Senado para, depois, dividir os espaços e escolher quais representantes partidários ocuparão ministérios e outros cargos.

Em conversa com senadores petistas na última semana, Edinho instruiu os aliados a cobrar apoio de outros integrantes da Casa. O dirigente pediu aos parlamentares que, antes de passarem ao Planalto pedidos feitos pelos pares, obtenham deles a garantia de voto nas pautas governistas.

Folhapress

Câmara vai aprovar ajuste fiscal do jeito que vier do Senado, diz relator

Em meio à votação dos destaques pendentes do PLP (projeto de lei complementar) do ajuste fiscal no Senado Federal, a Câmara dos Deputados também prepara o terreno para referendar a proposta ainda nesta terça-feira (17). O deputado federal Mauro Benevides Filho (União Brasil-CE), confirmado como o relator do texto na Casa Baixa, afirmou que será votado o texto que vier do Senado Federal na íntegra.

"Vamos aprovar hoje do jeito que vier do Senado", disse a jornalistas após reunião de líderes da Casa. "Defendo a manutenção como está. Quem quiser aprovar a complementação será muito bem-vindo, mas depois fazemos algum aprimoramento que seja necessário para dar tranquilidade à economia brasileira".

Mais cedo, o presidente da Câmara, Hugo Motta (Republicanos-PB), disse que a ideia é priorizar o pacote de ajuste fiscal. "A ideia é apreciar ainda hoje. Também esperamos dar prosseguimento às outras medidas de ajuste. Anuncio aqui nossa disposição de ainda hoje apreciar", pontuou o parlamentar.

Os destaques do PLP (Projeto de Lei Complementar) que define o ajuste fiscal e prevê impacto de R$ 60 bilhões em 2027 está na pauta do Senado desta terça. O texto-base foi aprovado na semana passada, mas a fadiga dos parlamentares e desacordos quanto aos detalhes da medida prorrogaram a análise completa.

No entanto, a expectativa do Planalto para a aprovação esbarrou em divergências dentro da própria base governista que acusa a proposta de ameaçar cortes no salário mínimo e impactos na área da saúde, por exemplo.

Em entrevista à CNN Brasil, na segunda-feira (16), o ministro do Planejamento, Bruno Moretti, porta voz do ajuste fiscal, também criticou integrantes da esquerda que têm se colocado em oposição à proposta, segundo ele, com base em informações falsas, e que o governo está disposto a ouvir críticas e sugestões, mas de maneira democrática.

CNN

Alcolumbre e Motta se reúnem com Moraes e pedem que ministro paute no STF lei que reduz penas de Bolsonaro



Os presidentes do Senado, Davi Alcolumbre (União Brasil-AP), e da Câmara dos Deputados, Hugo Motta (Republicanos-PB), pediram nesta terça-feira (17) que o ministro Alexandre de Moraes, do STF, paute a Lei da Dosimetria, que reduz a pena de condenados pelo 8 de Janeiro, incluindo o ex-presidente Jair Bolsonaro.

Os três tiveram uma reunião no Supremo, em Brasília, nesta manhã. A informação foi divulgada por meio de nota conjunta de Alcolumbre e Motta. No comunicado, eles dizem que Moraes "ouviu atentamente os argumentos apresentados e informou que dará retorno sobre o pedido assim que possível".

"Davi Alcolumbre e Hugo Motta ressaltaram a importância de uma decisão do STF sobre a validade da lei aprovada pelo Congresso Nacional."

Como mostrou a coluna Mônica Bergamo, ao menos três ministros do próprio Supremo defendem que Moraes paute a ação para ser julgada o mais breve possível pelo plenário.

Caso aprovada definitivamente pelo tribunal, que analisará sua constitucionalidade, o tempo de prisão de Bolsonaro em regime fechado despencaria de 7 anos para cerca de 2 anos e 3 meses, de acordo com o cálculo de juízes e advogados.

Como ele já cumpriu quase um ano da pena em regime fechado, poderia ser libertado no fim de 2027 e seguiria cumprindo pena em regime semiaberto e, depois, aberto. Bolsonaro foi condenado a 27 anos e 3 meses de prisão por tentativa de golpe de Estado.

A validação da dosimetria pode ser uma forma de distensionar a relação do Supremo com o Congresso, em especial com o Senado Casa que terá maioria à direita a partir de 2027 e ameaça afastar ministros do STF.

Para tentar se reeleger, Davi Alcolumbre avalia propor um indulto ou anistia a Bolsonaro em troca do apoio da direita à sua reeleição para o comando do Senado, segundo dois aliados disseram à reportagem.

Folhapress

PUBLICIDADE LEGAL

Alcantil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 50.220.886/0001-57 – NIRE 35.300.612.949

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2025

Data, Hora e Local: Dia 23/06/2025, às 10h00, na sede social da **Alcantil Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sra. **Fernanda Garrelhas**; e Secretário: Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**. **Deliberações:** Os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberam: **1.** Registrar que esta ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos. **2.** Aprovar a rerratificação da AGE 27.09.2024 para retificar a quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia que, por um lapso, constou como 721.474.126 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, quando, na verdade, a quantidade correta é de 721.424.126 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia. **3.** O *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social passará a viger com a seguinte nova redação: "***Art. 5º.*** *O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 62.651,00, dividido em (a) 721.424.126 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, e (b) 693.132.947 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com voto restrito, totalmente subscritas e integralizadas. [...]*" **4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5.** Aprovar a ratificação das demais deliberações constantes da AGE 27.09.2024 que não tenham sido alteradas nesta Assembleia. **6.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para implementar o quanto aprovado. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata. São Paulo/SP, 23/06/2025. Mesa: Fernanda Garrelhas – Presidente; Fabio Minamisawa Hirota – Secretário. **Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede e Prazo de Duração.** Art. 1º. A companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada **Alcantil Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 18º andar, Sala G, parte, CEP 05.425-070. Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social.** Art. 4º. A Companhia tem por objeto social a participação, como acionista, na **Athena Saúde Brasil S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 18º andar, sala F, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.408/0001-14 ("Athena"). **Capítulo III – Capital Social e Ações.** Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 62.651,00, dividido em (a) 721.424.126 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, e (b) 693.132.947 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, com voto restrito, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º. Até a data em que seja devida a integralização total das ações ordinárias, as ações preferenciais conferirão a seus titulares direito a voto exclusivamente nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia especificadas neste estatuto social e demais matérias previstas no Acordo de Acionistas da Companhia; a partir de então, referidas ações passarão a ter direito a voto pleno, ilimitado e irrestrito em toda e qualquer deliberação. Da mesma forma, referidas ações preferenciais adquirirão direito a voto pleno, ilimitado e irrestrito (a) caso as ações ordinárias não sejam integralizadas de forma tempestiva, conforme expresso em seu boletim de subscrição, hipótese na qual (i) as ações preferenciais conservarão o direito de voto até o seu resgate integral e (ii) as ações ordinárias (integralizadas ou não) terão o seu direito de voto suspenso até que as referidas ações ordinárias pendentes de integralização sejam devida e plenamente integralizadas; ou (b) conforme previsto em acordo de acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia. § 2º. As ações preferenciais emitidas pela Companhia asseguram aos seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens, sem prejuízo das demais previstas neste Estatuto Social: a. Voto restrito, exceto conforme previsto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações; b. Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, as ações preferenciais terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, até o Valor do Resgate; c. Prioridade na distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as Ações Ordinárias até o valor do Preço de Resgate das Ações Preferenciais na respectiva data. § 3º. A Companhia poderá resgatar antecipadamente, a totalidade ou parte das Ações Preferenciais, mediante aprovação da maioria simples das ações então habilitadas a votar, observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de resgate antecipado, o valor a ser pago aos titulares das ações preferenciais será calculado de acordo com a fórmula seguir: O Preço de Resgate das Ações Preferenciais ("Preço de Resgate PNs") será atualizado em todos os Dias Úteis de acordo com a seguinte metodologia:

Preço de Resgate PNs = A1 + B1 + C1 + D1 – E1

"A1" significa o Preço de Resgate das PNs no Dia Útil imediatamente anterior, sendo certo que, na data de integralização das Ações Preferenciais, o Preço de Resgate PNs será R$ 382.268.041,24. "B1" significa a "Atualização Financeira do Preço de Resgate", calculada da seguinte forma:

B1 = A1 * Taxa de Atualização Diária

Taxa de Atualização Diária

$$= \text{maior entre } \left[\left(1+\frac{\text{Di}}{100}\right)^{\left(\frac{1}{252}\right)} * \left(\left[1+\text{Spread}\right]^{\left(\frac{1}{252}\right)}\right) - 1; \text{Taxa diária mínima}\right].$$

Em que: "Di" significa o equivalente a 100% da variação da Taxa DI para cada dia de apuração do Preço de Resgate PNs. "Spread" é uma sobretaxa de 6% ao ano. "Taxa diária mínima" é o equivalente diário de uma capitalização semestral de 17% a.a, ou seja, 0,000647669861833844. "C1" é o "Prêmio Pago pela Taxa de Extensão" e será igual a 0 ou, exclusivamente para os dias referentes a data de início do 1º período estendido e a data de início do 2º período estendido (e caso não haja o resgate integral das PNs nas referidas datas), calculado da seguinte forma:

C1 ou Prêmio Pago pela Taxa de Extensão = (A1 + B1) * 2%

"D1" é o "Prêmio Pago pela Taxa de Liberação de Ações Líquidas" e será igual a 0 (zero) ou, exclusivamente para o dia em que o acionista controlador da Companhia decida enviar a Notificação de Liberação de Ações Líquidas (conforme tal termo é definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) ("Data de Envio da Notificação de Liberação de Ações Líquidas"), calculado da seguinte forma:

D1 ou Prêmio Pago pela Taxa de Liberação de Ações Líquidas = (A1 + B1 + C1) * 3%

"E1", significa o valor de todas as distribuições pagas pela Companhia ao acionista detentor das Ações Preferenciais em razão da titularidade das Ações Preferenciais, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou valores pagos em eventuais resgates parciais das Ações Preferenciais. Caso ocorra o resgate das Ações Preferenciais ao longo dos primeiros 12 meses ou pagamento de quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio ao longo de tal período, o acionista detentor das Ações Preferenciais terá direito a um Prêmio de Resgate das Ações Preferenciais ("Prêmio de Resgate PNs") a ser acrescido aos valores dos dividendos pagos e ou a valores pagos em eventuais resgates parciais das Ações Preferenciais:

$$\textit{Prêmio de Resgate PNs} = \text{maior entre}\left[F1 * \left(\frac{(1+16{,}4\%)}{(1+G1)} - 1\right); 0\right]$$

"F1" o valor a ser pago pela Companhia ao acionista detentor das Ações Preferenciais em razão da titularidade das Ações Preferenciais, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou resgate das Ações Preferenciais no evento em questão que deu ensejo ao Prêmio de Resgate PNs. "G1" será a "Atualização Financeira Acumulada" entre a data de integralização das Ações Preferenciais e a data do efetivo pagamento de dividendo ou do resgate parcial das Ações Preferenciais:

Atualização Financeira Acumulada (G1)

$$G1 = \left[\prod_{i=1}^{n}(1 + Taxa\ de\ Atualização\ Diária_i)\right] - 1$$

Em que: "Taxa de Atualização Diária*i*" significa o valor da atualização financeira para cada data de apuração entre a data de integralização das Ações Preferenciais e a data do efetivo pagamento de dividendo, juros sobre capital próprio e/ou do resgate das Ações Preferenciais, sendo calculada da seguinte forma:

Taxa de Atualização Diária

$$= maior\ entre\ \left[\left(1+\frac{Di}{100}\right)^{\left(\frac{1}{252}\right)} * \left(\left[1+Spread\right]^{\left(\frac{1}{252}\right)}\right) - 1; Taxa\ diária\ mínima\right]$$

Em que: "Di" significa o equivalente a 100% da variação da Taxa DI para cada dia de apuração do Preço de Resgate PNs. "Spread" é uma sobretaxa de 6% ao ano. "Taxa diária mínima" é o equivalente diário de uma capitalização semestral de 17% a.a, ou seja, 0,000647669861833844. Para fins desta mecânica, caso seja feita uma distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio nos primeiros 12 meses da operação, o valor do Prêmio de Resgate PNs deverá estar contemplado no valor da respectiva distribuição. Para que não restem dúvidas, o Preço de Resgate PNs e o Prêmio de Resgate PNs, calculados de acordo com as fórmulas acima, não incluem encargos moratórios e quaisquer outras penalidades previstas nos Documentos da Operação os quais, caso incorridos, deverão ser incorporados ao Preço de Resgate PNs e ao Prêmio de Resgate PNs. § 4º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de acordo de acionistas eventualmente arquivados em sua sede. § 5º. A Companhia não emitirá partes beneficiárias. **Capítulo IV – Assembleia Geral.** Art. 6º. A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente em dias úteis, durante o horário comercial e na sede da Companhia, podendo ser realizadas, alternativamente, por teleconferência e/ou videoconferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, sendo certo que os acionistas poderão gravar, respeitadas as restrições previstas em lei, as manifestações proferidas durante as Assembleias Gerais. Art. 7º. Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e horário da assembleia, a ordem do dia, sempre acompanhada dos documentos necessários à deliberação da respectiva matéria. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral também será considerada regularmente convocada quando não houver edital de convocação, mas a ela comparecerem todos os Acionistas. Em todos os demais casos, deverão ser observadas todas as formalidades relativas à respectiva convocação previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). § 1º Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em Assembleia Geral sem que a convocação, em conjunto com os documentos entregues à Companhia e aos acionistas, contenha razoável detalhamento da matéria, independentemente da presença ou dos Acionistas. § 2º A Assembleia Geral será considerada instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações de cada classe de ações que tenha direito a voto pleno nas matérias elencadas na ordem do dia, não sendo computado as ações sem direito a voto ou direito a voto suspenso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. Em qualquer caso, a Assembleia Geral na qual estiver presente a totalidade dos Acionistas será considerada validamente instalada, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. Art. 9º. A Assembleia Geral será presidida por representante dos Acionistas presentes, conforme determinado por Acionistas representando a maioria das ações com direito a voto presente às Assembleias Gerais. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único. As atas das assembleias gerais serão registradas perante a Junta Comercial competente e publicadas, tudo em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações. Art. 10. Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por simples maioria de votos das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado. Art. 11. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e em acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, será de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Alteração ou revisão do Estatuto Social da Companhia; (ii) Incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas ações; (iii) Redução do capital social, resgate ou recompra de ações de emissão da Companhia; (iv) Aumento do capital social da Companhia; (v) Dissolução, liquidação, extinção ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (vi) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da Companhia; (vii) Alteração ou extinção do valor do capital autorizado da Companhia; (viii) Transformação do tipo societário da Companhia; (ix) Atos de competência da Assembleia Geral de Acionistas, conforme previstos no Acordo de Acionistas; Parágrafo Único. As ações preferenciais da Companhia terão direito a voto exclusivamente nas matérias listadas nos itens (i) a (viii) acima e demais matérias com relação às quais o Acordo de Acionistas atribua direito a voto às ações preferenciais. **Capítulo V – Administração da Companhia.** Art. 12. A Companhia é administrada por uma Diretoria. § 1º. A remuneração global da administração será deliberada pela Assembleia Geral, a quem compete igualmente fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da Companhia e benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verbas de representação. Art. 13. A investidura nos cargos da administração da Companhia far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador então empossado, observados os requisitos e impedimentos legais. Art. 14. A Diretoria da Companhia será composta por 2 diretores eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Art. 15. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. Art. 16. Os Diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, sempre em conformidade com as orientações estratégicas fornecidas pelas assembleias gerais, conforme aplicável. Parágrafo Único. A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos: (i) pela assinatura conjunta de dois diretores; ou (ii) pela assinatura conjunta de um diretor e um procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 17 abaixo. Art. 17. Mediante assinatura conjunta de dois diretores poderão ser constituídos procuradores da Companhia, devendo ser especificado no instrumento de mandato os poderes concedidos e o prazo de vigência. Parágrafo Único. É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia e/ou para os quais não haja poderes constituídos e/ou atribuídos a eles. **Capítulo VI – Conselho Fiscal.** Art. 18. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado. § 1º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VII – Exercício Social; Dividendos.** Art. 19. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado perante a CVM. Art. 20. Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, a Companhia deverá distribuir como dividendos, a totalidade do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício social, observado os dividendos prioritários a serem distribuídos as ações preferenciais. Art. 21. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros. **Capítulo VIII – Acordo de Acionistas e Outras Disposições.** Art. 22. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças e arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, deverão ser sempre observados pela Companhia, pela Diretoria e pelos acionistas signatários. Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou da deliberação da Diretoria deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. Art. 23. Os acionistas terão acesso, mediante solicitação, a contratos com partes relacionadas celebrados pela Companhia, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Capítulo IX – Liquidação e Dissolução da Companhia.** Art. 24. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação. **Capítulo X – Juízo Arbitral.** Art. 25. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia ("Partes Envolvidas"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). § 1º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"). § 2º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento ("Tribunal Arbitral"). § 3º. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. § 4º. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. § 5º. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. § 6º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa. § 7º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. § 8º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. § 9º. A arbitragem será sigilosa. § 10. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (x) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; (y) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens; e (z) honorários sucumbenciais. § 12. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96. § 13. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. § 14. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 298.933/25-1 em 18/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

PUBLICIDADE LEGAL

HUMBERG AGRIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A.

CNPJ nº 18.483.666/0001-03 - NIRE 35.300.553.373

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

Data, Hora e Local: 30/10/2026, às 10 horas, na sede social. Convocação e Presença: Dispensada, totalidade. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Stephan Frappat, que convidou a Sra. Luciana Figueiredo Maffei para secretariá-lo. Publicações Prévias: As Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025, foram publicadas no dia 21/05/2026, no jornal "Data Mercantil", impresso e digital, de acordo com a legislação aplicável. Em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, é considerada sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da Lei das S.A., nos termos do parágrafo quarto do referido dispositivo legal. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia encontram-se arquivados e disponíveis na sede social da Companhia. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025; e (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2025. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, após exame, discussão e deliberação das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas presentes, representando a totalidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia, aprovaram que a presente Ata fosse lavrada na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das S.A., bem como aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (i) as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2025; e (ii) destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2025, sendo que, em razão do prejuízo líquido apurado no período, no valor de R$ 81.576.255,11 (oitenta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais), não há lucros a distribuir, devendo referido prejuízo ser integralmente, devendo o prejuízo ser absorvido pelas reservas de lucros existentes. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Presidente: Sr. Stephan Frappat. Secretário(a): Sra. Luciana Figueiredo Maffei. Esta Ata é original e será acostada em livro próprio. São Paulo, 30 de outubro de 2026. Mesa: Stephan Frappat - Presidente, Luciana Figueiredo Maffei - Secretária. Jucesp - Certifico o registro sob o nº 421.468/26-9 em 09/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Dofra Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.374.844/0001-20 – NIRE 35.300.698.312

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de outubro de 2026

Local, Data e Hora: Em 26/10/2026, às 10h00, realizada de forma exclusivamente digital, via teleconferência. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa**: Sr. Francisco Fortunato – Presidente; e Sr. Domingos Fortunato Neto – Secretário. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: (i)** as informações financeiras da Companhia relativas ao período de três meses findo em 31/03/2026, objeto de revisão limitada pela KPMG Auditores Independentes Ltda. ("KPMG") **(ii)** as informações financeiras da Companhia relativas ao período de seis meses findo em 30/06/2026, objeto de revisão limitada pela KPMG; **(iii)** a Política de Divulgação; **(iv)** a Política de Negociação; **(v)** o Código de Conduta; e **(vi)** a Política Anticorrupção, os quais passam a produzir efeitos a partir da presente data. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Guarulhos/SP, 26/10/2026. **Francisco Fortunato** – Presidente; **Domingos Fortunato Neto** – Secretário. Conselheiros: **Francisco Fortunato** – Presidente do Conselho de Administração; **Domingos Fortunato Neto**; **Guilherme Pellegrini Mammana**; **Walter Herbert Dissinger**. Junta Comercial do São Paulo. Certifico o registro nº 423.298/26-4 em 12/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Terras Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.

CNPJ/MF nº 17.233.012/0001-69 / NIRE nº 3530045464-2

Edital de Convocação – AGO

Ficam convocados os acionistas da companhia para AGO a se realizar no dia 16/12/2026, às 17:00 horas em primeira convocação VIA ONLINE, para deliberação sobre os seguintes assuntos: (I) aprovação das demonstrações financeiras e contas dos atuais administradores, relativas ao exercício social findo em 31/12/2025, bem como a destinação do lucro e distribuição de dividendos da Sociedade (II) composição e eleição dos diretores da Sociedade. Diretores - Lídio Guerra, Janderson Cardoso. São Paulo, 17 de novembro de 2026. (18, 19 e 20/11/2026)

Tech Mahindra Serviços de Informática S.A.

CNPJ nº 09.302.110/0001-82 - NIRE nº 3530051243-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09/10/2026

Data, Hora e Local: Em 04/11/2026, às 9hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Ramachandran Sathyanurthi Ramachandran, como Presidente; e Alexandre Augusto Dagulno, como Secretário. **Deliberações aprovadas:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas deliberaram: **(i)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais **R$ 253.324.118,00** para **R$ 277.486.768,00**, representado por um aumento de **R$ 24.162.650,00**, mediante a emissão de 18.522.200 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º –*** *O capital social é de R$ 277.486.768,00, dividido em 212.711.259 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."* Nada mais. São Paulo, 09/10/2026. JUCESP nº 423.710/26-6 em 12/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Agroallianz S.A.

CNPJ/MF nº 27.150.699/0001-22 - NIRE 35.300.501.420

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Abertura de Filial e Consolidação do Estuto Social

Data, hora e Local: Em 08/10/2026, às 10hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocações, pelo comparecimento de todos os acionistas da Companhia. **Mesa:** a mesa foi presidida e secretariada pelo senhor Fernando Degobbi Sambonvich. **Deliberações aprovadas: (i)** autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária de na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76; **(ii)** resolvem abrir uma nova filial no município de Paulínia, com atividades destacadas de *(a) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (c) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (d) outras sociedades de participação, exceto holdings; (e) testes e análises técnicas; (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (g) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (h) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;* (iii) ato seguinte, foi aprovada a alteração do art. 2 do Estatuto Social da Companhia, que vigorava com a seguinte redação: "*Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149, Salas 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. §Único – A Companhia possui 5 filiais com o mesmo objeto social da matriz nos seguintes endereços: (i) Filial Uberaba -MG: inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, S/N, Km 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (ii) Filial Cuiaba- MT: inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, Rua Projetada, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; (iii) Filial Rio Verde- GO: inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, S/Nº, Km 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14; (iv) Filial Dourados - MS, na Área Rodovia MS 156, s/nº, km 7,5 – Lado Esq, Zona Rural, CEP. 79849-899, denominado Sala 6-E; (v) Filial Bebedouro – SP, sala comercial na Avenida Quito Stamato, nº 530, Bebedouro/SP, CEP 14.700-440";* e, neste ato, passa a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149, Salas 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. §Único – A Companhia possui 5 filiais com o mesmo objeto social da Matriz nos seguintes endereços: (i) Filial Uberaba -MG: inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, S/N, Km 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (ii) Filial Cuiaba- MT: inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, Rua Projetada, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; (iii) Filial Rio Verde- GO: inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, S/Nº, Km 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14; (iv) Filial Dourados - MS, na Área Rodovia MS 156, s/nº, km 7,5 – Lado Esq, Zona Rural, CEP. 79849-899, denominado Sala 6-E. (v) Filial Bebedouro – SP, sala comercial na Avenida Quito Stamato, nº 530, Bebedouro/SP, CEP 14.700-440; e uma filial com o Objeto destacado da Matriz (vi) Filial Paulínia – SP, Avenida Constante Pavan, 4.633, Bairro Betel, Armazém 1AK, CEP 13.148-198, com as seguintes atividades: (a) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (c) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (d) outras sociedades de participação, exceto holdings; (e) testes e análises técnicas; (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (g) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (h) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*, **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Nada mais. JUCESP nº 393.105/26-0 em 27/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

comercial@datamercantil.com.br

Sol Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 62.225.928/0001-21 - NIRE 35300672682

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 21/09/2026, às 10hs, na sede social. **Presença:** Totalidade dos acionistas da Companhia, independentemente de convocação. **Mesa:** Presidente: Vilson Luiz Guimarães; Secretária: Célia Miranda da Silva. **Deliberações aprovadas:** (i) Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovam: mudar a sede da sociedade para a Rua Loefgren, n.º 1.057, cj.: 804, sala 2, Vila Clementino, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04040-902. Autorizada a administração da sociedade tomar todas as medidas necessárias para refletir o ora deliberado. Dessa forma o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar da forma seguinte: *"Artigo 2º - A sede social está localizada na Rua Loefgren, n.º 1.057, cj.: 804, sala 2, Vila Clementino, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04040-902. A companhia poderá abrir filiais, agências e escritórios, no país ou no exterior."* Os acionistas aprovam consolidar o Estatuto Social. Nada mais. São Paulo/SP, 21/09/2026. JUCESP nº 424.234/26-9 em 12/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Art. 1º – A sociedade gira sob a denominação **Sol Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais normas pertinentes. **Art. 2º –** A sede social está localizada na Rua Loefgren, n.º 1.057, cj.: 804, sala 2, Vila Clementino, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04040-902. A companhia poderá abrir filiais, agências e escritórios no país ou no exterior. **Art. 3º –** A Companhia tem por objeto social: **I –** A aquisição de direitos creditórios de qualquer natureza, inclusive vencidos ou a vencer, performados ou a performar, originados por pessoas físicas ou jurídicas, de operações comerciais, industriais, financeiras, imobiliárias, de prestação de serviços, arrendamento mercantil, operações oriundas de ações judiciais, contratos administrativos, ou quaisquer outras fontes que permitam sua cessão e securitização – CNAE 6619-3/02 (Securitização de Créditos) – Atividade Principal; **II –** A estruturação, emissão e colocação de Certificados de Recebíveis (CRs), debêntures, notas comerciais, ou quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos de captação, de distribuição pública ou privada, no mercado de capitais, lastreados nos ativos de sua titularidade – CNAE 6499-9/99 (Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente); **III –** A administração, custódia, cobrança, recuperação e renegociação dos direitos creditórios adquiridos ou cedidos à Companhia, diretamente ou por meio de terceiros contratados – CNAE 8291-1/00 (Atividades de cobrança e informações cadastrais); **IV –** A realização de operações acessórias ou complementares à securitização de recebíveis, inclusive cessão, reaquisição, novação, coobrigação, garantias e prestação de serviços correlatos – CNAE 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente); **V –** A prestação de serviços de estruturação, modelagem e gestão de operações de securitização e de veículos de propósito específico (SPEs), conforme permitido pela regulamentação vigente – CNAE 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente); **VI –** A participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, desde que tal participação seja necessária ao cumprimento do seu objeto principal – CNAE 6422-3/00 (Holdings de instituições não financeiras). **Art. 4º –** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Art. 5º –** O capital social é de R$ 300.000,00, dividido em 300.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital social encontra-se totalmente subscrito, sendo que a integralização inicial corresponde a 10% do capital, realizada em moeda corrente nacional, nos termos dos boletins de subscrição, e o saldo de 90% será integralizado no prazo de até 06 meses/anos contados da data da constituição, conforme disposto no art. 80, II, da Lei nº 6.404/76. **§1º -** Todas as ações da Companhia são nominativas e quando adotada a forma escritural, serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados, sempre observadas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **§2º -** A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados pelos diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76. **§3º -** A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais. **Art. 6º –** Cada ação confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º –** As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 voto nas deliberações dos presentes. **Art. 8º –** A alienação de ações observará o direito de preferência entre os acionistas, salvo dispensa expressa. **Capítulo III – Assembleia Geral. Art. 9º –** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social, a fim de serem discutidos os assuntos previstos no art. 132 LSA e, extraordinariamente, quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia ou, ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações. **§1º -** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma do disposto nos artigos 123 a 125 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente. **§2º -** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§3º -** Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **§4º -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **§5º -** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 10º -** Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão de voto afirmativo de acionistas que representem maioria simples do capital social com direito a voto. **§Único -** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: i. as matérias listadas no art.136 da Lei nº 6.404/76; ii. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; iii. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável; iv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; v. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; vi. eleger e destituir membros da Diretoria; vii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; viii. deliberar acerca da correção monetária do capital social; ix. suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; x. alteração ou reformar o Estatuto Social; xi. deliberar acerca da redução do dividendo obrigatório ou pela distribuição de dividendos em valor superior a 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei; xii. deliberar acerca de aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, ou sua redução; xiii. deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; xiv. deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; xv. deliberar acerca da dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas; xvi. deliberar acerca da cessação do estado de liquidação; xvii. autorizar a emissão de debêntures não conversíveis ou conversíveis em ações; xviii. deliberar acerca do resgate, amortização, desdobramento, grupamento, recompra ou negociação de ações pela própria Companhia ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; xix. deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; xx. escolher a instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia; e xxi. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Se instalado, ou pela Diretoria. **Capítulo IV – Administração. Art. 11º –** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 01 e no máximo (03) três membros, sendo 01 Diretor Presidente e, quando nomeados, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relacionamentos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **§1º -** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 anos permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo poderá fazer jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **§2º -** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **§3º -** Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento temporário no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **§5º -** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§6º -** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração tem o escopo de verba individual, para cada membro, cabendo então, à Diretoria deliberar sobre o percentual que será distribuído para cada Diretor. **Art. 12º -** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete individualmente ao Diretor Presidente. **§Único -** As procurações outorgadas em nome da companhia poderão ser nomeadas individualmente pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos. **Art. 13º -** A administração da Companhia terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando o mesmo dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Art. 14º -** Compete ao Diretor Presidente: supervisionar a movimentação econômico-financeira da companhia, supervisionar a execução das operações e atividades da companhia, analisar e propor políticas, métodos e sistemas de atuação operacional e acompanhar a atividade social e o prisma negocial; Compete aos demais Diretores, quando nomeados: assessorar o Diretor Presidente, planejar e propor metodologias para boa gestão e acompanhar o fluxo de caixa; gerenciar os recursos e operações gerais, atuar como ponto central de comunicação entre o operacional e conselho de administração, quando houver. **Art. 14-A - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, quando nomeado:** I – Gerenciar os recursos financeiros, as obrigações fiscais e contábeis da Companhia; II – Elaborar, acompanhar e apresentar os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios gerenciais; III – Gerir o fluxo de caixa, contas a pagar e a receber, bem como contratos financeiros e de prestação de serviços; IV – Coordenar auditorias internas e externas e garantir o cumprimento das obrigações regulatórias da CVM e demais órgãos competentes; V – Auxiliar o Diretor Presidente na formulação de estratégias financeiras e orçamentárias. **Art. 14-B - Compete ao Diretor de Relacionamentos, quando nomeado:** I – Atuar como ponto de contato entre a Companhia e os originadores de créditos, investidores, parceiros institucionais e agentes fiduciários; II – Coordenar as ações de relacionamento com clientes, investidores e mercado; III – Supervisionar e executar estratégias de comunicação, marketing institucional e relações com o mercado; IV – Acompanhar o desempenho de contratos com originadores, prestadores de serviços e terceiros; V – Promover a imagem institucional da Companhia e apoiar a estruturação de operações de securitização junto a parceiros externos. **Art. 15º -** A Diretoria reunir-se-á, na sede social, sempre que convocada por qualquer um de seus membros, observada as hipóteses legais e lavrando-se as respectivas atas no livro próprio. **§Único -** A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 3 dias de antecedência. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Art. 16º –** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por até 3 membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **§1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido do Conselho de Administração, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a eleição. **§2º -** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções. **§3º -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI – Exercício Social e Destinação de Resultados. Art. 17º –** O exercício social da companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual deverá ser elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras que deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas nos termos da legislação societária aplicável, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Art. 18º -** O lucro líquido no exercício, apurado conforme estabelecido no artigo 17 acima terá a seguinte destinação: i. 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social subscrito da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; ii. uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; iii. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; iv. como dividendo obrigatório não cumulativo, em cada exercício, 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e, (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (alínea (ii) supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, ressalvado o disposto no §1º abaixo; v. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. **§1º -** O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações. **§2º -** Os lucros registrados na Reserva de Lucros a Realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização, nos termos do inciso III, do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **§3º -** Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **§4º -** Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. **Art. 19 -** A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendos mínimos obrigatórios. A qualquer tempo durante o exercício comercial, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela companhia. **Capítulo VII – Do Acordo de Acionistas. Art. 20 –** A Companhia e sua Administração observarão integralmente os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, que tratem, entre outras matérias, sobre: I – Alienação, aquisição ou oneração de ações de sua emissão; II – Exercício do direito de preferência na subscrição de ações e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; III – exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais ou em reuniões de sócios e conselhos; IV – Eleição ou destituição de administradores e membros de órgãos estatutários; V – Quaisquer outras matérias que tenham por objeto a regulação de relações societárias entre os acionistas ou destes com a Companhia. **§1º -** É vedado à Companhia e à sua Administração: I – Aceitar ou praticar qualquer ato societário que contrarie os termos e condições estabelecidos nos Acordos de Acionistas devidamente arquivados; II – Acatar votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de órgãos estatutários que estejam em desacordo com o disposto em tais Acordos; III – permitir ou registrar transferências, cessões, onerações ou promessas de alienação de ações ou valores mobiliários que não estejam em conformidade com o Acordo respectivo. **§2º –** Os integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral deverão indeferir a declaração de voto de qualquer acionista signatário de Acordo arquivado na sede da Companhia, que a manifeste em desacordo com o pactuado no respectivo Acordo, sendo o voto considerado inválido para todos os efeitos. **§3º –** As obrigações constantes nos Acordos de Acionistas serão oponíveis à Companhia, independentemente de transcrição no livro de registro de ações nominativas, desde que estejam devidamente arquivados na sede social. **§4º –** Em caso de conflito entre o disposto no Acordo de Acionistas e o Estatuto Social, prevalecerá o Acordo, nas matérias que dele sejam objeto, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII – Liquidação. Art. 21º –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Capítulo IX – Cláusula de Arbitragem. Art. 22º –** A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§Único -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo X – Proteção de Dados (LGPD). Art. 23º –** A companhia observará estritamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). **§1º –** O tratamento de dados observará os princípios legais e será pautado pela segurança, boa-fé, finalidade e transparência. **§2º –** Será nomeado Encarregado de Dados (DPO) como canal com titulares e ANPD. **§3º –** Os contratos conterão cláusulas específicas de proteção de dados. **Capítulo XI – Política Anticorrupção. Art. 24º –** A companhia adota política de tolerância zero à corrupção, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e boas práticas de integridade. **§1º –** É vedado oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público ou terceiros em nome da companhia. **§2º –** Haverá programa de compliance com canal de denúncias e código de ética, com adesão obrigatória por todos os administradores e colaboradores. **§3º –** Qualquer indício de infração será investigado e, se necessário, comunicado às autoridades competentes. **Capítulo XII – Disposições Finais. Art. 25º –** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. **Art. 26º –** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA MERCANTIL
SEMPRE QUALIFICANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE.
datamercantil.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

CNPJ/MF nº 28.176.406/0001-49 - NIRE 3530050635-9

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data Hora e Local: Em 1°/09/2026 às 10hs, na sede. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Sociedade. **Mesa:** Presidente: Agnaldo Antunes Carvalho, e Secretario: Regis Moreira Borges. **Deliberações aprovadas:** Os acionistas aprovaram a alteração do endereço da Companhia para Av. Paulista, 1294 - 13° andar - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-100, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Nada mais. JUCESP nº 349.351/26-0 em 17/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação Objeto Sede e Prazo. Artigo 1° - A Companhia **Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S/A** é constituída sob a forma de Sociedade Anônima e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis **Artigo 2° -** A Sociedade, tem como objeto social: a) A aquisição e securitização de créditos comerciais, industriais, e rurais a receber; bem como a emissão e colocação no mercado privado de valores mobiliários e/ou Certificados de Recebíveis, ou de qualquer outro título de crédito que seja compatível com suas atividades; b) Realização de negócios pertinentes ou relativos a securitização de títulos; c) A realização de prestação de serviços de recebimento, monitoramento e cobrança de créditos **§1°:** A Sociedade, para a consecução de seu objeto, realizará operações de aquisição e securitização de créditos observada as respectivas legislação e regulamentação aplicáveis. **§2°:** Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos ou salvo mediante aprovação pela maioria de seus titulares, fica vedada a prática pela Sociedade dos seguinte atos: a) Transferência do controle da Sociedade; b) Redução do Capital Social; c) Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, e d) Cessão dos créditos ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador da Sociedade ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. **Artigo 3° -** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo a Av. Paulista, 1294 - 13° andar - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-100, podendo a critério da Diretoria, mudar o local da Sede Social, abrir, mudar e extinguir filiais, escritórios ou quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais **Artigo 4° -** O prazo de duração da sociedade e indeterminado **Capítulo II – Do Capital Social e dos Valores Mobiliários. Artigo 5° -** O capital social é de R$ 10 000,00, dividido em 10 000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data, em moeda corrente nacional. **§único:** As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade. **Artigo 6° -** Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade, esta adotará, a seu critério, qualquer das providencias admitidas em Lei, sujeitando-se o remisso, na hipótese da Sociedade optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, atualização monetária de seu débito, aos juros de um por cento ao mês ou fração sobre o débito atualizado e a multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso. **Artigo 7° -** O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 dias da data da publicação do aviso respectivo, sendo proporcional ao número de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade possuídos. **§único:** Não haverá direito de preferência para a subscrição de títulos ou valores mobiliários: a) Emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, e b) Em decorrência da titularidade de títulos ou valores mobiliários emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais **Capítulo III - Das Assembleias Gerais. Artigo 8° -** A Assembleia geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. **§único:** A Assembleia Geral é convocada pela Diretoria. **Artigo 9° -** A Assembleia Geral instala se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **§único:** O acionista pode ser representado, na Assembleia Geral, por procurador, mediante procuração específica que será arquivada na sociedade **Artigo 10 -** A Assembleia geral é presidida pelo acionista, administrador ou procurador escolhido dentre os presentes, a esse cabendo a escolha do Secretário. **Artigo 11 -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 12 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **§único:** Dependerão do voto favorável da unanimidade dos acionistas com direito a voto as deliberações que tenham por objeto as seguintes matérias: a) Eleição ou designação de Administradores ou indicação de seus substitutos; b) Alteração da forma de representação da Sociedade; c) Alteração ou reforma do estatuto social; d) Transformação incorporação fusão ou cisão da Sociedade e) Dissolução da Sociedade ou cessação de seu estado de liquidação. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade. Artigo 13 -** A Sociedade e administrada por uma Diretoria que deverá determinar as diretrizes, a política preconizada para os negócios e avenças operacionais da sociedade e sua execução. **§1°:** A Diretoria será composta por pessoas naturais, residentes no país e com o mandato de cinco anos, permitida a reeleição. **§2°:** Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§3°:** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. **§4°:** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente. **Seção I - Da Diretoria. Artigo 14 -** A diretoria será composta por no mínimo 2 diretores sem designação Especial. **§1°:** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, a Assembleia Geral poderá indicar um substituto para servir e atuar transitoriamente durante sua ausência ou impedimento, sendo que o substituto exercera integralmente todas as funções e terá igualmente todos os poderes as prerrogativas, os direitos e os deveres do substituído **§2°:** Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, a Assembleia Geral poderá designar novo Diretor, fixando o respectivo prazo de gestão, que não excedera o do mandato do substituído. **Artigo 15 -** A Diretoria e o órgão executivo da sociedade, assegurando o pleno e regular funcionamento da sociedade, ficando investida de todos os poderes necessários para a pratica de todos e quaisquer atos da Sociedade, exceto aqueles que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuídos a Assembleia Geral ou a outro órgão. **Artigo 16 -** Compete aos Diretores: - Coordenar o andamento das atividades usuais e rotineiras da sociedade, incluindo a sua administração, bem como a implementação das diretrizes fixadas pela Assembleias Gerais; - Supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, logística operacional, administrativa e de planejamento da sociedade, - Aprovar circunstanciadamente quaisquer negócios de interesse da Sociedade, valor não excedente ao capital social; e - Praticar outros atos que lhes venham ser a ser especificados e delegados expressamente pela Assembleia Geral. **Artigo 17 -** A representação da sociedade obedecera ao seguinte: - Compete a qualquer Diretor individualmente, expressamente indicado pelos demais, a representação da sociedade em juízo, ativa e passivamente, bem como perante quaisquer autarquias ou repartições, públicas federais, estaduais ou municipais; - Nos demais casos, ressalvadas as exceções especificamente aprovadas pela Assembleia Geral, a representação da sociedade competirá a qualquer Diretor individualmente, ou a procuradores, desde que com poderes específicos para a finalidade pretendida e em obediência as condições estipuladas para o seu exercício. **§1°:** A nomeação de procuradores será sempre instrumentalizada por mandato escrito, assinado por um dos Diretores da Sociedade. **§2°:** Do instrumento de mandato deverão constar expressamente, os poderes conferidos, as condições para seu exercício e o prazo de validade, que não poderá exceder a 24 meses, salvo se outorgado para a representação em juízo a advogados, contendo a cláusula "ad judícia". **Artigo 18 -** São expressamente vedados, sob pena de ineficácia e de nulidade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Sociedade em obrigações de favor ou relativas a negócios ou operações alheias ao seu objeto social. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 19 -** O Conselho Fiscal da Sociedade, não permanente, só será instalado quando requerido por acionistas, na forma da Lei. **Artigo 20 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de dois membros, bem como igual número de suplentes. **§único:** O funcionamento do Conselho Fiscal e os requisitos, impedimentos, remuneração, competência, obrigações, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Capítulo VI - Do Exercício Social Lucros e Dividendos. Artigo 21 -** O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras, **Artigo 22 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a participação dos empregados, administradores e partes beneficiárias, na forma e dentro dos limites da lei. **§1°:** Aos lucros líquidos apurados no exercício será dada a seguinte destinação: a) Reserva Legal, no percentual, para os fins e nos limites fixados em Lei, b) Dividendos obrigatórios aos acionistas, na forma da Lei, e c) O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **§2°:** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, distribuindo se os resultados na forma deste artigo. **§3°:** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23 -** Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 dias a contar da data em que forem declarados, salvo se outro prazo houver sido determinado pela Assembleia Geral. **§único:** Em havendo distribuição de novas ações, emitidas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, a mesma será efetuada no mesmo prazo a que se refere o caput. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 24 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar e atuar durante todo o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 25 -** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, a vista das disposições legais vigentes São Paulo, 01/09/2026.

ASW Brasil Tecnologia em Plásticos Ltda.

CNPJ nº 09.662.563/0001-10 - NIRE 35222188188

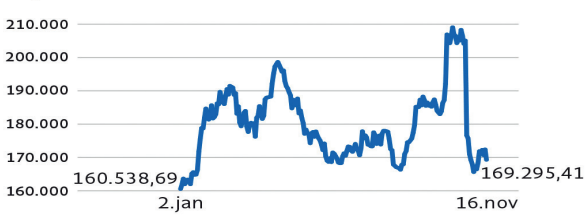
Instrumento Particular de Alteração para Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados e qualificados: **Wilson Silva Junior**, brasileiro, empresário; **André Ricardo Suzigan Silva**, brasileiro, empresário; **Juliana Suzigan Silva**, brasileira, empresária; e **Thais Suzigan Silva**, brasileira, empresária; únicos sócios da sociedade empresária limitada **ASW Brasil Tecnologia em Plásticos Ltda**, CNPJ nº 09.662.563/0001-10, **resolvem: 1. Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade: 1.1** Os sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, que passará a ser regida por seu Estatuto Social, aprovado nesta oportunidade e constante do Anexo I, bem como pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Em decorrência da transformação ora aprovada, os sócios passarão a ser denominados "acionistas", e a Sociedade passará a ser denominada "Companhia". **1.2** Em decorrência da transformação aprovada no item 1.1 acima, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos: **1.2.1 Denominação:** Altera-se a denominação da Companhia de "**ASW Brasil Tecnologia em Plásticos Ltda**" para "**ASW Brasil Tecnologia em Plásticos S.A.**". **1.2.2 Capital Social:** Consigna-se que o capital social da Companhia, no montante de R$ 36.400.000,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e mediante capitalização de lucros acumulados, permanece inalterado. Em decorrência da transformação do tipo jurídico ora aprovada, as 36.400.000 quotas representativas do capital social são substituídas por igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 ação ordinária para cada quota anteriormente detida. Dessa forma, os acionistas **Wilson Silva Junior, André Ricardo Suzigan Silva, Juliana Suzigan Silva e Thais Suzigan Silva**, anteriormente titulares, cada um, de 9.100.000 quotas, passam a deter, cada um, 9.100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **1.2.3 Estatuto Social:** Aprova-se o Estatuto Social que passará a reger a Companhia, o qual, após lido pelos acionistas, passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo I. **1.2.4 Administração:** Aprova-se a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 anos, contado da data de assinatura deste instrumento, permitida a reeleição observado o disposto no Estatuto Social: **1.2.4.1** Para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Wilson Silva Junior, já qualificado; e **1.2.4.2** Para o cargo de Diretor sem Designação Específica, o Sr. André Ricardo Suzigan Silva, já qualificado. **1.2.4.3** Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse correspondentes. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. **1.2.4.4** Fica aprovada a remuneração anual de até R$ 1.500.000,00 para cada um dos Diretores ora eleitos, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976. **1.3** Tendo em vista as deliberações acima tomadas, os acionistas autorizam os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da transformação do tipo jurídico ora aprovada, incluindo os registros, as averbações e as publicações necessárias à sua completa regularização perante os órgãos competentes. Em decorrência das deliberações tomadas, a Companhia passa a adotar o tipo jurídico de sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **ASW Brasil Tecnologia em Plásticos S.A.** Nada mais. JUCESP/NIRE nº 35300705921. JUCESP nº 391.282/26-8 em 26/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1° - A sociedade anônima opera sob a denominação de **ASW Brasil Tecnologia em Plásticos S.A.** ("Companhia") e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2° -** A Companhia tem sede e foro na Rua João da Fonseca, nº 451, Parque Industrial Mogi Guaçu, na cidade de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, CEP 13.849-216. **§Único -** A Companhia poderá, mediante deliberação dos acionistas, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no território nacional ou no exterior. A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 09.662.563/0002-09, registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35906336456, situada na Avenida Prefeito Milton Severino, nº 100, Distrito Industrial I, na cidade de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, CEP 13.846-150. **Artigo 3° -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4° -** A Companhia tem por objeto social, na matriz e na filial: a fabricação de cruzetas poliméricas, postes poliméricos, isoladores, espaçadores e outros produtos de plástico para uso em rede elétrica e em instalações, aparelhos e equipamentos elétricos; o comércio de produtos químicos e da extração mineral, ferragens e ferramentas, máquinas e equipamentos para uso industrial; o aluguel de imóveis próprios e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual; a manutenção e a reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; a instalação de máquinas e equipamentos industriais; a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; e realização de testes e análises técnicas. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5° -** O capital social é de R$ 36.400.000,00, representado por 36.400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1° -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2° -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais ou aumentar a quantidade de ações preferenciais de classes existentes, independentemente de proporção com as demais classes de ações, observado o limite previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **§3° -** Em caso de aumento do capital social mediante emissão de novas ações, será assegurado aos acionistas o direito de preferência na respectiva subscrição, na proporção das ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 dias, contado do recebimento da notificação enviada aos acionistas para esse fim. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 6° -** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária nos 4 primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses sociais ou a legislação aplicável assim exigirem. **§1° -** Ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável exija quórum especial, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, observados, em qualquer hipótese, os prazos e demais formalidades de convocação previstos na legislação aplicável. **§2° -** A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria, a quem caberá convidar um dos presentes para atuar como Secretário. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior. **§3° -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para esse fim, observados os requisitos e as condições previstos na legislação aplicável. **§4° -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei ou que, nos termos da legislação aplicável, devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral, competirá privativamente a esta deliberar sobre as seguintes matérias: a) Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como criação de novas classes de ações preferenciais, alteração das preferências, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais existentes; b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações; c) Criação de partes beneficiárias, emissão de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confiram a terceiros direito de participação nos lucros da Companhia; d) Aquisição e alienação de participações societárias; e) Autorização aos Diretores para confessar a falência da Companhia ou requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial; f) Escolha e substituição dos auditores independentes da Companhia; e g) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração. **§5° -** A deliberação acerca da transformação do tipo societário da Companhia deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária. **Capítulo IV – Administração. Artigo 7° -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e designados Diretores, sendo, ao menos, 1 Diretor Presidente e 1 Diretor sem Designação Específica. Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse, ficando dispensados de prestar qualquer garantia para o exercício de suas funções. **§1° -** O mandato dos Diretores será de 2 anos, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores em exercício, ao término do mandato, até a investidura de seus sucessores. **§2° -** Os membros da Diretoria não poderão assumir, em nome próprio, obrigações que sejam originalmente de responsabilidade da Companhia, inclusive mediante a prestação de aval ou fiança. **§3° -** É vedado aos Diretores, em nome da Companhia, contratar empréstimos ou financiamentos junto a instituições bancárias ou financeiras, especialmente bancos e entidades oficiais de crédito, bem como oferecer ou constituir garantias sobre bens móveis ou imóveis da Companhia para assegurar tais operações, salvo mediante autorização prévia e por escrito de todos os acionistas com direito a voto. **§4° -** É vedado aos Diretores, em nome da Companhia, emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar ou avalizar notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, bem como alienar fiduciariamente bens móveis da Companhia, salvo mediante autorização prévia e por escrito de todos os acionistas com direito a voto. **§5° -** É vedado aos Diretores constituir procuradores para representá-los no exercício de suas funções, salvo mediante anuência prévia e por escrito de todos os acionistas com direito a voto. **§6° -** Compete à Assembleia Geral fixar o montante global e a forma de distribuição da remuneração dos membros da Diretoria. **Artigo 8° -** Em caso de viagem nacional ou internacional, doença de baixa ou média complexidade e impedimento temporário, isto é, que dure menos de 30 dias, o Diretor ausente, independentemente de seu título, passará suas atribuições a outro Diretor da Companhia e, na falta deste, a um representante eleito por unanimidade dos acionistas com direito a voto. **§1° -** Em caso de renúncia, doença grave ou de alta complexidade, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, assim considerado aquele que perdure por mais de 30 dias, independentemente de seu título, suas atribuições serão assumidas pelo outro Diretor da Companhia ou, na falta deste, por representante eleito por unanimidade dos acionistas com direito a voto, até que seja eleito seu substituto na primeira Assembleia Geral que se realizar, o qual cumprirá o restante do mandato do Diretor substituído. **§2° -** As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de cargos e do direito de voto, mas não a acumulação das remunerações e das demais vantagens do substituído. **Artigo 9° -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 48 horas. **§1° -** As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. Em caso de impasse, prevalecerá a deliberação tomada pelo Diretor Presidente. **§2° -** Qualquer Diretor poderá outorgar mandato a outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria, inclusive para fins de composição do quórum de instalação e de exercício do direito de voto. O mandato será válido exclusivamente para a reunião para a qual tiver sido outorgado, extinguindo-se automaticamente com o seu encerramento. **Artigo 10 -** A Companhia será validamente representada e ficará obrigada pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 Diretores, inclusive para a prática dos seguintes atos, sem a eles se limitar: a) Receber valores, emitir e assinar recibos e termos de quitação, bem como assinar correspondências e termos de responsabilidade que envolvam a Companhia; b) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como transigir, desistir, assumir obrigações, estipular direitos e a eles renunciar, no âmbito das operações e dos atos de competência da Diretoria; c) Gerir as políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia, bem como admitir, promover, suspender, dispensar e demitir empregados e celebrar contratos de trabalho, exceto em relação aos empregados que ocupem cargos estratégicos na Companhia; d) Coordenar e representar a Companhia em suas relações institucionais com o mercado, entidades civis, sociedades públicas, privadas e de economia mista, órgãos de imprensa, entidades de classe, órgãos, repartições e autoridades da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como representá-la em juízo. **§Único -** A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la ad judicia, por intermédio de seus Diretores, conferindo-lhes poderes para a prática dos atos que exijam a atuação de seu representante legal, devendo constar da respectiva procuração, entre outros que se façam necessários, poderes especiais para receber citações e intimações, acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal em nome da Companhia, na qualidade de representante legal desta. **Artigo 11 -** É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores constituídos na forma deste Estatuto utilizar a denominação social da Companhia em negócios ou instrumentos de qualquer natureza estranhos ao seu objeto social, bem como prestar aval ou fiança em favor de terceiros. Os atos praticados em violação a essas vedações não produzirão efeitos em relação à Companhia, salvo se esta estiver representada por todos os Diretores ou por procurador munido de poderes especiais e específicos para a prática dos respectivos atos. **Artigo 12 -** A Diretoria elaborará e submeterá à Assembleia Geral, anualmente, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável, observadas as disposições do artigo 133 da Lei nº 6.404/1976. **Artigo 13 -** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, podendo ser instalado nos casos e na forma previstos na legislação aplicável. **Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 14 -** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com as normas e os princípios contábeis aplicáveis no Brasil. **Artigo 15 -** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (a) 5% serão destinados à constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social; (b) Poderão ser constituídas reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/1976; (c) Será destinado ao pagamento de dividendos obrigatórios o percentual mínimo de 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976. Os dividendos serão declarados e distribuídos em observância aos direitos, às preferências, às vantagens e às prioridades atribuídas às ações existentes, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, bem como das deliberações da Assembleia Geral, quando cabíveis; e (d) O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. **§1° -** Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até 60 dias, contado da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **§2° -** Nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/1976, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social ou do artigo 202 da referida lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **§3° -** Nos termos do artigo 199 da Lei nº 6.404/1976, o saldo das reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **§4° -** Após as deduções e destinações previstas neste artigo, o lucro remanescente poderá ser total ou parcialmente retido por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento anual preparado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, para permitir que a Companhia disponha de recursos gerados por suas operações destinados à realização de investimentos necessários à sua manutenção e ao seu desenvolvimento. **Artigo 16 -** Por proposta da Diretoria e mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observados os limites e as condições estabelecidos no artigo 9° da Lei nº 9.249/1995. Nos termos do § 7° do referido artigo, os valores pagos a esse título poderão ser imputados ao valor dos dividendos obrigatórios previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social. **Capítulo VI - Liquidação da Companhia. Artigo 17 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o modo de liquidação e nomear o liquidante, bem como, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VII - Disposições Finais. Artigo 18 -** Este Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 19 -** Fica eleito o foro da comarca de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Artigo 20 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 e das demais normas legais aplicáveis. Mogi Guaçu/SP, 15/10/2026.

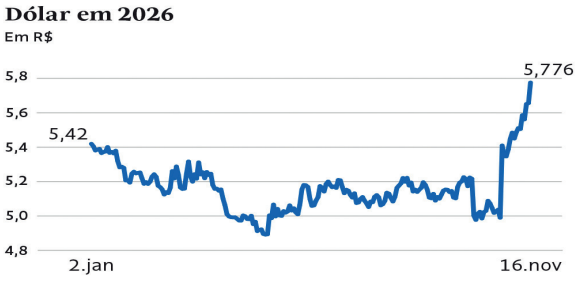
Bolsa em 2026

Em pontos



Dólar em 2026

Em R$

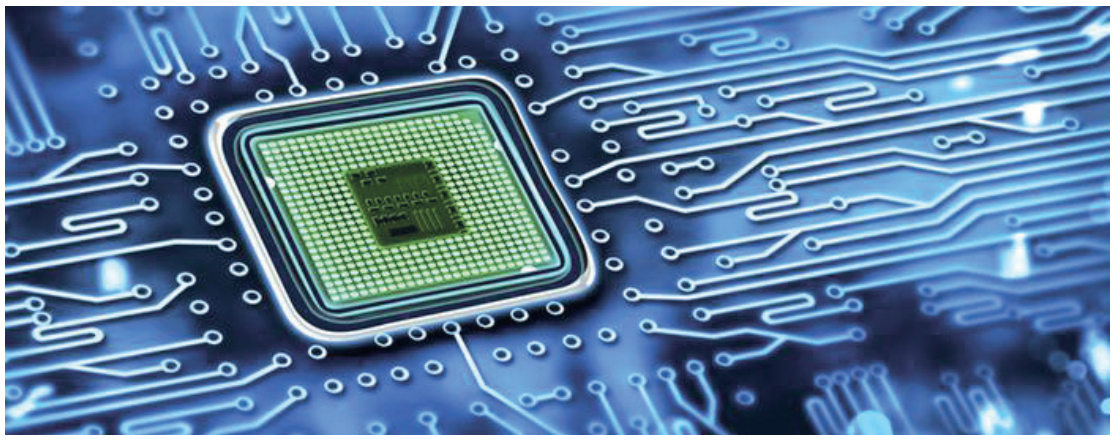


Fonte: CMA



NEGÓCIOS

Governo Lula avalia impacto de restrição dos EUA à importação de chips de IA



O governo Lula (PT) ainda avalia o impacto da restrição imposta pelos Estados Unidos ao Brasil e a outros quatro países às importações de chips desenvolvidos no território americano. Os efeitos econômicos são analisados pelos ministros da Indústria, Márcio Elias Rosa, e da Gestão e Inovação, Esther Dweck.

A Casa Branca inseriu o país em lista de limitação à compra de chips desenvolvidos por empresas americanas para uso em data centers, mesmo que os semicondutores sejam fabricados fora dos EUA. Fornecedores precisam, desde segunda-feira (16), de autorização do governo para enviar processadores a empresas brasileiras, com pedidos analisados caso a caso.

A medida foi tomada contra países que, segundo o governo de Donald Trump, apresentam risco acima do normal de desvio ilegal desses chips para China ou Macau -alvos de embargos junto com Rússia, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba.

O Brasil divide a lista com Singapura, Tailândia, Malásia e Indonésia, sendo o único da América Latina na relação. O objetivo da nova norma do Departamento de Comércio é evitar que empresas chinesas usem sedes no exterior para treinar modelos de inteligência artificial com uso de chips restritos a Pequim.

A IA deve entrar nos temas debatidos na próxima cúpula do G20, marcada para os dias 14 e 15 de dezembro, à qual Lula deve comparecer.

Um interlocutor do governo brasileiro minimizou a possibilidade de a decisão americana ter tido motivação política contra o Brasil, especificamente, mesmo tendo sido o único país da América Latina a ser incluído entre os países de risco.

Empresas americanas já manifestaram interesse na exploração das terras raras brasileiras, insumo essencial para a construção de data centers, instalação para processamento e armazenamento de dados digitais. No Brasil, o estado de Goiás é um dos mais ricos em minerais desse tipo, o que permitiu que o estado se tornasse um dos pioneiros em data centers no país. Folhapress

Corinthians entra com pedido de tutela cautelar para renegociar dívidas de R$ 2,8 bi

O Corinthians entrou com um pedido de tutela cautelar para mediar a negociação com os credores, um processo que costuma anteceder uma eventual recuperação judicial.

A iniciativa decorre de "análise técnica, jurídica e financeira conduzida de forma profissional pela atual gestão, que diante do agravamento do cenário financeiro e de seus impactos sobre as atividades do clube", afirma em nota.

O clube de futebol tem uma dívida estimada em R$ 2,8 bilhões. Com o pedido, a expectativa é assegurar um período de proteção contra a cobrança de credores, fundamentado na Lei de Recuperação e Falências. Folhapress



Feirões oferecem descontos de até 99% para renegociar dívidas no fim do ano



Com a proximidade do fim do ano, consumidores encontram diferentes campanhas para renegociar dívidas e regularizar pendências financeiras. As iniciativas incluem mutirões de bancos e instituições financeiras e ações próprias de empresas de telefonia ou contas básicas.

Em São Paulo, a Serasa prepara uma estrutura presencial de 23 mil metros quadrados no Vale do Anhangabaú, centro da capital, com mais de 3.300 empresas participantes e 208 milhões de ofertas de negociação. Os descontos podem chegar a 99% a depender da idade e do valor da dívida.

A tenda funcionará de 26 de novembro a 3 de dezembro, das 9h às 18h. Além das negociações, haverá serviços gratuitos e 130 horas de palestras e oficinas sobre educação financeira, planejamento do orçamento e geração de renda. A programação completa pode ser consultada no site da Serasa.A iniciativa ocorre em meio ao avanço da inadimplência no estado. Segundo dados do Mapa da Inadimplência e Renegociação de Dívidas da Serasa, São Paulo chegou a mais de 20,2 milhões de pessoas inadimplentes em outubro, maior volume da série histórica e alta de 7,4% em relação ao mesmo mês de 2025.

Os consumidores acumulam mais de 104,4 milhões de dívidas, que somam R$ 167,4 bilhões. O valor médio devido por pessoa é de R$ 8.255,63, enquanto cada dívida tem valor médio de R$ 1.603,42.

Na capital paulista, são 5,5 milhões de pessoas com dívidas negativadas, que somam mais de 32 milhões de débitos e R$ 48 bilhões em pendências. Em média, cada consumidor tem 5,8 dívidas.

As contas básicas, como água, luz e gás, representam 27,8% das dívidas no estado. Em seguida aparecem bancos e cartões (26,8%) e financeiras (21,1%).

Além da iniciativa da Serasa, bancos e empresas de diferentes setores oferecem condições próprias para consumidores regularizarem débitos. Os prazos, descontos e modalidades de negociação variam conforme a instituição e o perfil da dívida. Folhapress